

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU



CONTRATO Nº 20210037

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Avenida getúlio Vargas, 98, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 01.613.194/0001-63, representado pela Sr. AELTON FONSECA SILVA, PRefeItO, portador do CPF nº 640.951.692-49, residente na AV SANDRO SCARPARO Nº45 QUADRA 48, e de outro lado a firma RODRIGUES E PENA ATACADISTA LTDA - EPP., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 14.979.866/0001-09, estabelecida à AV. PERIMETRAL, 3297, EQUINA COM TRAV. MINAS GERAIS, SUDAM II, Altamira-PA, CEP 68374-274, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sra. MARCIO PENA GOMES, residente na Rua SF 14, nº 23, São Francisco, Altamira-PA, CEP 68375-000, portador do CPF 083.398.777-12, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 002/2021-PMA e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) PARA FORNCECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSUMO DIVERSOS (GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAL DE LIMPEZA, COPA E COZINHA) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL E TODOS OS FUNDOS DO MUNICIPIO DE ANAPU/PA. Conforme anexo I - Termo de Referência.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
962565	PAPEL TOALHA - Marca.: SNOB Pacote com 2 rolos.	PACOTE	51,00	4,990	254,49
968935	PANELA ALUMÍNIO 15L - Marca.: ERILAR confeccionada em alumínio batido com tampa.	UNIDADE	10,00	59,990	599,90
968944	BACIA PLÁSTICA 30L - Marca.: PLASUTIL	UNIDADE	17,00	22,200	377,40
968956	JARRA PLÁSTICA 5L - Marca.: PLASUTIL	UNIDADE	3,00	24,990	74,97
969065	BANDEJA EM PLÁSTICO PRA SERVIR - Marca.: PLASUTIL	UNIDADE	16,00	20,500	328,00
969083	FACAS EM AÇO INOX - MÉDIAS - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	17,00	12,200	207,40
969097	PILÃO EM ALUMINIO PARA TEMPERO, C/ SOCADOR, GRAN. - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	4,00	12,000	48,00
969113	confeccionado em alumínio batido SUPORTE EM ALUMINIO INOX PARA COPOS DESCARTAVEIS MÉD IO -200ML - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	3,00	24,990	74,97
969118	XICARA DE VIDRO - Marca.: DURALEX	UNIDADE	48,00	17,490	839,52
983208	DETERGENTE LIQUIDO 500ML - Marca.: LIMPOL	UNIDADE	451,00	2,390	1.077,89
983382	LARANJA. - Marca.: GOIAS	QUILO	116,00	4,200	487,20
983398	JARRA DE PLASTICO 3 LITROS - Marca.: PLASVALE	UNIDADE	16,00	16,990	271,84
983411	PRODUTO DE LIMPEZA MULTIUSO - Marca.: VEJA	UNIDADE	78,00	6,100	475,80
983421	SUCO EM GARRAFA 500ML SABOR CAJU - Marca.: JANDAIA concentrado - garrafa de 500ml, em vidro ou plástico, com informações do fabricante, ingredientes e data de vencimento estampado na embalagem.	UNIDADE	48,00	2,890	138,72
983441	MELANCIA: - Marca.: GOIAS	QUILO	303,00	4,250	1.287,75
983475	VASSOURA NYLON COM CABO MADEIRA - Marca.: CONDOR com cerdas de nylon- cabo de madeira medindo 20 x 5 cm com cabo 1,5 ou mais	UNIDADE	86,00	8,990	773,14
986496	CONCHA ALUMINIO BATIDO - Marca.: TRAMONTINA TAMANHO MÉDIO - CONFECCIONADA EM MATERIAL ALUMÍNIO.	UNIDADE	13,00	11,300	146,90
986740	BALDE DE PLÁSTICO 60LT - Marca.: PLASUTIL	UNIDADE	7,00	72,000	504,00
986899	MORTADELA DE PORCO - Marca.: PERDIGAO	QUILO	81,00	9,200	745,20
990067	POLVILHO DOCE 1KG - Marca.: SINHA	PACOTE	126,00	6,090	767,34
990080	CALDEIRÃO DE ALUMINIO 10LT. - Marca.: PANELUX	UNIDADE	7,00	72,980	510,86
990089	GARRAFA TERMICA DE 2L - Marca.: TERMOLA	UNIDADE	18,00	37,300	671,40
990093	LEITEIRA EM AALUMINIO 5L - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	6,00	47,000	282,00
992733	LIMÃO - Marca.: GOIAS	QUILO	65,00	4,390	285,35
992746	TEMPERO COMPLETO ALHO, SAL E PIMENTA 1KG - Marca.: A RISCO	UNIDADE	30,00	7,500	225,00
992756	GUARDANAPO DESCARTÁVEL. - Marca.: SNOB	PACOTE	633,00	2,800	1.772,40
992781	AMACIANTE DE ROUPA 2L. - Marca.: YPE	UNIDADE	30,00	5,390	161,70
992863	JARRA DE PLASTICO 10 LT - Marca.: PLASVALE	UNIDADE	5,00	28,990	144,95
992880	ABOBORA. - Marca.: GOIAS	QUILO	51,00	5,890	300,39
992898	BATATA DOCE. - Marca.: GOIAS	QUILO	43,00	4,190	180,17
992899	BATATA INGLESA. - Marca.: GOIAS	QUILO	240,00	4,790	1.149,60
992932	COUVE. - Marca.: REGIAO	MAÇOS	84,00	3,500	294,00
992938	FARINHA DE MANDIOCA BRANCA DA REGIAO. - Marca.: REGI	QUILO	280,00	5,680	1.590,40
992957	GENGIBRE. - Marca.: GOIAS	QUILO	49,00	22,500	1.102,50

AV. GETÚLIO VARGAS 098, CENTRO ANAPU-PA

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU



992968	LINGUIÇA TOSCANA, - Marca.: PERDIGAO	QUILO	176,00	22,000	3.872,00
992973	MAIONESE COM TEOR REDUZIDO DE GORDURAS, EMBALAGEM CO M 500G. - Marca.: VIGOR	UNIDADE	46,00	4,490	206,54
992985	MORTADELA DE FRANGO. - Marca.: PERDIGAO	QUILO	78,00	10,400	811,20
992992	PIMENTÃO. - Marca.: GOIAS	QUILO	37,00	9,400	347,80
992995	PÓLVILHO AZEDO 1 KG. - Marca.: SINHA	PACOTE	60,00	6,490	389,40
992997	PRESUNTO. - Marca.: PERDIGAO	QUILO	83,00	23,990	1.991,17
992999	QUEIJO MUSSARELA. - Marca.: MUSSARELA	QUILO	40,00	33,900	1.356,00
993002	REPOLHO VERDE. - Marca.: GOIAS	QUILO	94,00	4,890	459,66
993005	SALSICHA A GRANEL. - Marca.: PERDIGAO	QUILO	91,00	10,490	954,59
993014	TOMATE. - Marca.: GOIAS	QUILO	104,00	5,790	602,16
993016	VINAGRE DE VINHO BRANCO E ÁCIDO ACÉTICO FRASCOS DE 7 50 ML - Marca.: MARATA	UNIDADE	29,00	4,290	124,41
993019	BACIA PLÁSTICA 15 LT. - Marca.: PLASUTIL	UNIDADE	6,00	11,000	66,00
993022	BALDE DE PLÁSTICO 10LT. - Marca.: PLASUTIL	UNIDADE	26,00	13,900	361,40
993486	AZULIM LIMPEZA 01L. - Marca.: AZULIM	UNIDADE	10,00	5,400	54,00
993499	LIMPA VIDROS FRASCO 500 ML - Marca.: VEJA	UNIDADE	60,00	6,490	389,40
993504	RODO BORRACHA DUPLO 40 CM MADEIRA - Marca.: CONDOR	UNIDADE	30,00	8,650	259,50
993506	RODO BORRACHA DUPLO 60 CM MADEIRA - Marca.: CONDOR	UNIDADE	30,00	15,300	459,00
993509	SABAO EM BARRA 200G TABLETE COM 5 UNIDADES - Marca.: PRINCESA	TABLETE	505,00	3,000	1.515,00
993514	SACO PLÁSTICO PARA LIXO 200 L REFORÇADO - Marca.: FO RT LAR	PACOTE	250,00	16,000	4.000,00
993516	SODA CAUSTICA 1KG. - Marca.: SOL	UNIDADE	4,00	10,900	43,60
993520	AVENTAL MÉDIO - Marca.: AVENIX	UNIDADE	20,00	11,600	232,00
993526	CAIXA DE ISOPOR 120 L - Marca.: ISOEST	UNIDADE	13,00	109,000	1.417,00
993527	CAIXA DE ISOPOR 160 L - Marca.: ISOEST	UNIDADE	6,00	128,000	768,00
993528	CAIXA DE ISOPOR 50 L - Marca.: ISOEST	UNIDADE	12,00	68,000	816,00
993531	COLHER GRANDE EM INOX. - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	17,00	5,900	100,30
993536	CUSCUZEIRA TAMANHO MÉDIO - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	2,00	16,500	33,00
993548	MARMITEIX N 8 COM 100 UND - Marca.: COPOBRAS	CAIXA	20,00	32,000	640,00
993551	PANELA ALUMINIO 30 L - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	3,00	240,000	720,00
993559	PRATO DESCARTAVEL - GRANDE - Marca.: COPOBRAS	PACOTE	1.900,00	4,490	8.531,00
993567	TOUCAS DESCARTÁVEIS PACOTE COM 1000 UND - Marca.: DE SCARPACK	PACOTE	130,00	24,900	3.237,00
993568	VÁLVULA PARA PANELA DE PRESSÃO - Marca.: ERILAR	UNIDADE	6,00	8,900	53,40
993571	CESTO PARA LIXO 100 L - Marca.: FACILY	UNIDADE	14,00	86,950	1.217,30
993574	BACON. - Marca.: PERDIGAO	QUILO	34,00	31,990	1.087,66

VALOR GLOBAL R\$ 55.266,64

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- O valor deste contrato, é de R\$ 55.266,64 (cinquenta e cinco mil, duzentos e sessenta e seis reais e sessenta e quatro centavos).
- Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 002/2021-PMA são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

- A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 002/2021-PMA, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

- O prazo de vigência deste Contrato terá início em 13 de Maio de 2021 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2021,



com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

a) salários;

b) seguros de acidentes;

c) taxas, impostos e contribuições;

d) indenizações;

e) vales-refeição;

f) vales-transporte; e

g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.



1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares da CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração da CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse da CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado da CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 002/2021-PMA.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.



2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos esta belecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado pelo Sr. CLEITON FREITAS LIRA, servidor designado para esse fim, representando a CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente da CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração da CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado da CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2021 Atividade 0302.041220037.2.009 Funcionamento da Secretaria de Administ. e Finanças, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 23.746,65, Exercício 2021 Atividade 0504.151220037.2.014 Secretaria Municipal de Obras, Viação e Infraestrutura - SEOVI, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 19.318,64, Exercício 2021 Atividade 1009.041220037.2.058 Manutenção da Secretaria de Cultura Desporto e Lazer, Classificação econômica



3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 6.113,90, Exercício 2021 Atividade 0605.201222020.2.020 Manutenção da Sec. de Agricultura e Abas tecimento , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 6.087,45 .

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a CONTRATANTE.
2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.
3. A CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
4. A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.
5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.
6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$



TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração da CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pela CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;



oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração da PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;

2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração da CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração da CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:



2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração da CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 002/2021-PMA, cuja realização decorre da autorização do Sr. AELTON FONSECA SILVA, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de ANAPU, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

ANAPU - PA, 13 de Maio de 2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU
CNPJ(MF) 01.613.194/0001-63
CONTRATANTE

RODRIGUES E PENA ATACADISTA LTDA - EPP
CNPJ 14.979.866/0001-09
CONTRATADA

AV. GETÚLIO VARGAS 098, CENTRO ANAPU-PA

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU



Testemunhas:

1. _____

2. _____